



PARECER Nº 2/2026/DERACRE - DIEX/DERACRE - DIREXPLAN
PROCESSO Nº 0038.013334.00029/2025-28
INTERESSADO: DIRETORIA DE EXPANSÃO E PLANEJAMENTO
ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Nº 02/2025/DIREXPLAN-DERACRE

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 1 (0018963811)** e ao **Ofício 160 (0018957463)** contido no Processo SEI nº 0038.013334.00029/2025-28, analisamos os documentos para habilitação das empresas participantes do processo em questão, em relação a exequibilidade das propostas, relatando o que se segue:

1. OBJETO:

- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 071/2025 – comprasgov nº 90071/2025 – DERACRE;
- Contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia sob demanda em rodovias, vias, ramais asfaltados e estradas vicinais.

2. PRELIMINARMENTE:

A análise considerou os aspectos conforme o Edital Concorrência Eletrônica SRP 071/2025 - DERACRE (0016301561), em seu item SEÇÃO 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE. Foram apresentadas as propostas para os Lotes 1,2 e 3, conforme descrito abaixo:

2.1 – LOTE 1 – Baixo Acre e Purus

Licitante – Consórcio AGT 071 (composto pelas empresas A.G CONSTRUTORA LTDA e G.T ENGENHARIA LTDA), que apresentou documentação para habilitação da Proposta no arquivo: Proposta de Preços - CONSÓRCIO AGT 071 - Lote 1 (0018727302) e Planilha BDI e LS - CONSÓRCIO AGT 071 - Lote 1 (0018738519). O valor global estimando para o referido lote 1 era de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), a licitante apresentou Carta Proposta com **percentual de desconto de 40,02%**, totalizando portanto para este lote um valor de 21.590.000,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e noventa mil reais).

2.2 – LOTE 2 – Alto Acre

Licitante – Consórcio MSM-SRT (composto pelas empresas M.S.M. INDUSTRIAL LTDA e STR PAVIMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA), que apresentou documentação para habilitação da Proposta no arquivo: Proposta de Preços - CONSÓRCIO MSM-STR - Lote 2 (0018727304). O valor global estimando para o referido lote 2 era de R\$ 20.000.000,00 (vinte seis milhões de reais), a licitante apresentou Carta Proposta com **percentual de desconto de 36,00%**, totalizando portanto para este lote um valor de R\$ 12.800.000,00 (Doze milhões e oitocentos mil reais).

2.3 – LOTE 3 – Tarauacá – Envira e Juruá

Licitante – Consórcio LIMA-EMT (composto pelas empresas C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA e E.M.T CONSTRUTORA LTDA), que apresentou documentação para habilitação da Proposta no arquivo: Proposta de Preços - CONSÓRCIO LIMA-EMT - Lote 3 (0018727306). O valor global estimando para o referido lote 3 era de R\$ 24.000.000,00 (vinte quatro milhões de reais), a licitante apresentou Carta Proposta com **percentual de desconto de 46,04%**, totalizando portanto para este lote um valor de R\$ 12.950.000,00 (Doze milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Sendo assim, foi elaborado o **Parecer 28 (0018768749)**, o qual solicitou que as licitantes supracitadas apresentassem os devidos esclarecimentos e comprovações requeridos, devidamente documentados, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, a plena exequibilidade dos itens elencados, nos exatos termos dos descontos ofertados, cientes de que a ausência das comprovações solicitadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

3. OCORRÊNCIAS:

3.1 – LOTE 1 – Baixo Acre e Purus - Licitante: Consórcio AGT 071 (composto pelas empresas A.G CONSTRUTORA LTDA e G.T ENGENHARIA LTDA)

O **Consórcio AGT 071** (composto pelas empresas A.G CONSTRUTORA LTDA e G.T ENGENHARIA LTDA) apresentou documentação para comprovação da exequibilidade da Proposta no arquivo: Documento de Exequibilidade - CONSÓRCIO AGT 071 - Lote 1 (0018956617).

3.2 – LOTE 2 – Alto Acre - Licitante: Consórcio MSM-SRT (composto pelas empresas M.S.M. INDUSTRIAL LTDA e STR PAVIMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA)

O **Consórcio MSM-SRT** (composto pelas empresas M.S.M. INDUSTRIAL LTDA e STR PAVIMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA) apresentou documentação para comprovação da exequibilidade da Proposta no arquivo: Documento de Exequibilidade - CONSÓRCIO MSM-STR - Lote 2 (0018956674).





3.3 – LOTE 3 – Tarauacá – Envira e Juruá - Licitante: Consórcio LIMA-EMT (composto pelas empresas C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA e E.M.T CONSTRUTORA LTDA)

O Consórcio LIMA-EMT (composto pelas empresas C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA e E.M.T CONSTRUTORA LTDA) apresentou documentação para comprovação da exequibilidade da Proposta no arquivo: Documento de Exequibilidade - CONSÓRCIO LIMA-EMT - Lote 3 (0018956690).

4. PARECER TÉCNICO

Diante dos fatos apresentados no item 3.0, identificou-se:

LOTE 1 : Licitante – Consórcio AGT 071 (composto pelas empresas A.G CONSTRUTORA LTDA e G.T ENGENHARIA LTDA)

• **Relatório Técnico**

A licitante apresentou comprovação de sua capacidade técnica, operacional e logística para a execução dos serviços de Pavimentação, possuindo usina própria, equipamentos próprios e aquisição de insumos asfálticos em grande quantidade, através de Notas Fiscais como demonstrado abaixo:

- Apresentou NF nº 000.013.384 - comprovação de usina própria;
- Apresentou NF nº 000000297 - comprovação de compra do insumo asfáltico;
- Apresentou NF nº 000000298 - comprovação de compra do insumo asfáltico;
- Apresentou NF nº 000000304 - comprovação de compra do insumo asfáltico;
- Apresentou NF nº 000000305 - comprovação de compra do insumo asfáltico;
- Apresentou NF nº 000000310 - comprovação de compra do insumo asfáltico;
- Apresentou NF nº 000000311 - comprovação de compra do insumo asfáltico;
- Apresentou NF nº 000000312 - comprovação de compra do insumo asfáltico;
- Apresentou NF nº 000000313 - comprovação de compra do insumo asfáltico;

Apresentou no ANEXO III a **declaração formal de ciência e concordância com as condições contratuais, inclusive quanto à inexistência de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.**

• **Conclusão**

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou de forma satisfatória sua **capacidade técnica, operacional e logística** para a execução dos serviços de pavimentação objeto do certame.

A apresentação de **Notas Fiscais que comprovam a posse de usina própria**, bem como a **aquisição de insumos asfálticos em grande quantidade**, evidencia a disponibilidade de estrutura produtiva adequada, capacidade de fornecimento contínuo de materiais e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços contratados.

Adicionalmente, consta no **Anexo III** a declaração formal de ciência e concordância com todas as condições contratuais estabelecidas no edital, inclusive quanto à **inexistência de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro**, o que demonstra plena anuência da licitante às regras do certame e aos riscos inerentes à contratação.

Assim, **conclui-se que a licitante atende aos requisitos técnicos, operacionais e formais exigidos**, não sendo identificados óbices à sua habilitação quanto aos aspectos analisados, restando caracterizada a viabilidade da execução contratual nas condições propostas.

LOTE 2: Licitante – Consórcio MSM-SRT (composto pelas empresas M.S.M. INDUSTRIAL LTDA e STR PAVIMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA)

• **Relatório Técnico**

Entretanto, a licitante **limitou-se a citar os contratos**, não apresentando cópias dos instrumentos contratuais, termos aditivos, ordens de serviço, planilhas contratuais ou qualquer outro documento comprobatório que permitisse a verificação da existência, vigência, objeto e compatibilidade técnica dos contratos informados.

Diante disso, a Administração Pública realizou pesquisa própria acerca dos contratos mencionados, **não obtendo êxito na confirmação das informações apresentadas**, o que inviabilizou a validação dos dados declarados pela licitante.

No tocante à análise de custos, a licitante apresentou **tabela comparativa de valores unitários** referentes aos insumos “*pedra britada*”, “*serviços de transporte*” e “*serviço de concreto betuminoso*”, confrontando valores supostamente praticados nos contratos citados com os valores referenciais do SINAPI. Contudo, a Administração Pública apenas conseguiu verificar os valores referenciais do SINAPI, uma vez que **não foram disponibilizadas as planilhas contratuais, medições ou documentos financeiros** dos contratos alegados, impossibilitando a aferição da veracidade e consistência dos dados apresentados.

Ademais, o Consórcio declarou dispor de **infraestrutura integrada**, composta por sede operacional, pedreira e usina de asfalto próprias, bem como frota de transporte própria. Todavia, **não foram apresentados documentos técnicos, registros, licenças, certificados ou quaisquer elementos comprobatórios** capazes de atestar a efetiva existência, capacidade operacional, regularidade, localização e disponibilidade desses ativos para a execução do objeto licitado.



- **Conclusão**

Diante da análise do Relatório Técnico apresentado pelo **Consórcio MSM-SRT**, verifica-se que, embora a licitante tenha declarado a existência de oito contratos federais vigentes junto ao DNIT, **não foram apresentados documentos mínimos de comprovação**, tais como cópias dos contratos, termos aditivos, objetos contratados, planilhas contratuais ou ordens de serviço, que possibilitassem a validação das informações prestadas.

A pesquisa realizada pela Administração Pública **não logrou êxito na confirmação dos contratos informados**, restando inviabilizada a verificação de sua existência, vigência, escopo e compatibilidade técnica com o objeto da licitação.

Da mesma forma, os comparativos de preços apresentados para os insumos “*pedra britada*”, “*serviços de transporte*” e “*serviço de concreto betuminoso*” **carecem de lastro documental**, uma vez que não foram disponibilizados documentos que comprovem os valores efetivamente praticados nos contratos alegados, limitando-se a Administração à conferência exclusiva dos preços referenciais do SINAPI.

Adicionalmente, a alegação de disponibilidade de infraestrutura própria — sede operacional, pedreira, usina de asfalto e frota de transporte — **não foi acompanhada de documentação técnica ou comprobatória**, impossibilitando a aferição de sua existência, capacidade operacional e efetiva disponibilidade para execução do objeto licitado.

Dessa forma, conclui-se que as informações apresentadas pelo **Consórcio MSM-SRT carecem de comprovação documental**, não sendo possível à Administração Pública validar os fatos alegados.

LOTE 3: Licitante – Consórcio LIMA-EMT (composto pelas empresas C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA e E.M.T CONSTRUTORA LTDA)

- **Relatório Técnico**

A licitante apresentou comprovação de exequibilidade contratual sustentada por experiência comprovada em execução de camadas de rolamento em contratos sob demanda, bem como através de tabelas comparativas de preços licitados X preços comerciais, ilustradas por meio da Cotações de Preços dos Insumos Betuminosos e Material Pétreo. Porém, ao analisar-se os comparativos apresentados, foram identificadas inconsistências, tais como:

- a) Alteração dos coeficientes;
- b) Redução do BDI;
- c) Comparação de preço da pedra com unidades de medida diferentes no item 3.4 - Pedra Britada nº 0 / pedrisco, sendo o referencial em m³ e o comparativo em toneladas;



d) Preço do material pétreo também com diferença de unidades e abaixo do valor cotado no item 3.2 - Usinagem de concreto asfáltico, tendo sido adaptada a composição de usinagem.

• **Redução do BDI:**

Segue abaixo o BDI apresentado pelo Consórcio LIMA- EMT, no dia 15/12/2025, juntamente com a “carta proposta”.



CONSÓRCIO LIMA - EMT

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia sob demanda em rodovias e vias pavimentadas, Ramais e Estradas não pavimentadas
Município: Especificado ao Município
Endereço: Lote Unitário
Data: 15/12/2025
Licitação: Concorrência Eletrônica SRP N.º 071/2025
Equação do Cálculo do BDI:
Equação do Cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DE BDI (SEM DESONERAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	SERVIÇO		FORNECIMENTO	
		%	PARCIAL	%	PARCIAL
1.0	CUSTO INDIRETO		6,67%		5,95%
1.1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,40%		3,73%	
1.2	(S) Seguro + (G) GARANTIA	0,28%		0,48%	
1.3	(R) RISCO	1,00%		0,89%	
1.4	(DF) RISCO	0,99%		0,85%	
2.0	(I) TRIBUTOS		3,65%		3,65%
2.1	PIS	0,05%		0,05%	
2.2	COFINS	3,00%		3,00%	
2.3	ISS - §2º do Art. 64 da Lei Nº 1.509, de 08/12/2003.	5,00%		0,00%	
2.4	CPRB - Inclusa desde 2013	0,00%		0,00%	
2.5	CPMF - Não Inclusa (Desde 01/01/2009)				
2.6	IRPJ - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 - TCU)				
2.7	C.SLL - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 - TCU)				
4.0	(L) BONIFICAÇÃO		4,42%		4,54%
4.1	RESULTADO ESTIMADO (OU LUCRO)	4,42%		4,54%	
BDI DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTO			22,00%		18,00%

Rio Branco - Acre, 15 de dezembro de 2025


Simão de Souza Lima
Engenheiro Civil
CREA-17824/MG


C. PINHEIRO LIMA CONSTR. LTDA
Jônatas Santos da Silva
Engenheiro Civil
CREA 21671 D/JAC

Composição de BDI apresentado pela empresa- Documento Proposta de Preços - CONSÓRCIO LIMA- EMT - Lote 3 (0018727306)

Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Segundo Distrito, Rio Branco — AC, CEP 69.906-150
Telefones: (68) 3221-2931/ 3221-7777 e-mail: gabinete.deracre@ac.gov.br





No documento de Exequibilidade apresentado pelo mesmo Licitante, foi apresentado outro BDI, segue abaixo:



Lima & Pinheiro Construtora LTDA
CNPJ: 05.989.042/0001-10
Av. Japiim, 4125, São Francisco, Mâncio Lima - AC

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia sob demanda em rodovias e vias pavimentadas, Ramais e Estradas não pavimentadas
Município: Especificado ao Município
Endereço: Lote Unitário
Data: 15/12/2025
Licitação: Concorrência Eletrônica SRP N.º 071/2025
Equação do Cálculo do BDI:
Equação do Cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DE BDI (SEM DESONERAÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	SERVIÇO		FORNECIMENTO	
		%	PARCIAL	%	PARCIAL
1.0	CUSTO INDIRETO		2,24%		0,70%
1.1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,96%		0,30%	
1.2	(S) Seguro + (G) GARANTIA	0,28%		0,15%	
1.3	(R) RISCO	0,50%		0,15%	
1.4	(DF) DESPESA FINANCEIRA	0,50%		0,10%	
2.0	(I) TRIBUTOS		5,65%		3,65%
2.1	PIS	0,65%		0,65%	
2.2	COFINS	3,00%		3,00%	
2.3	ISS - §2º do Art. 64 da Lei Nº 1.508, de 08/12/2003.	2,00%		0,00%	
2.4	CPRB - Inclusa desde 2013	0,00%		0,00%	
2.5	CPMF - Não Inclusa (Desde 01/01/2008)				
2.6	IRPJ - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 - TCU)				
2.7	CSLL - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 - TCU)				
4.0	(L) BONIFICAÇÃO		1,50%		0,46%
4.1	RESULTADO ESTIMADO (OU LUCRO)	1,50%		0,46%	
BDI DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTO			10,00%		5,00%

Rio Branco - Acre, 15 de dezembro de 2025

Composição de BDI - Documento de Exequibilidade - CONSÓRCIO LIMA-EMT - Lote 3
(0018956690)

Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Segundo Distrito, Rio Branco — AC, CEP 69.906-150
Telefones: (68) 3221-2931/ 3221-7777 e-mail: gabinete.deracre@ac.gov.br

Handwritten signature



De acordo com o **Acórdão nº 2369/2011 – Plenário**, dados referenciais do **Tribunal de Contas da União – TCU**, foi realizada análise técnica da composição de **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI** apresentada pelo Consórcio.

O referido acórdão trata da **adoção de valores referenciais para taxas de BDI aplicáveis a diferentes tipos de obras e serviços de engenharia**, no âmbito do processo administrativo conduzido pela então **1ª Secretaria de Controle Externo de Obras – Secob**, em atendimento ao **Acórdão nº 1425/2007 – Plenário**. Tais estudos tiveram como objetivo a definição de **parâmetros aceitáveis de BDI**, considerando as características semelhantes e as despesas inerentes a cada tipo de empreendimento, de modo a estabelecer **faixas referenciais** que orientem os entes jurisdicionados do TCU na contratação de obras públicas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011;

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA

TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Média de BDI referencial TCU

No caso em análise, o **Consórcio apresentou nova composição de BDI**, a qual foi aplicada às cotações dos **insumos asfálticos apresentados**. Entretanto, ao proceder ao comparativo de preços, foi utilizado o **preço referencial correspondente ao mês de execução**, combinado com o **BDI originalmente licitado**, o que configura **inconsistência metodológica**.

A Administração entende que, para fins de **análise comparativa e verificação de exequibilidade**, deve ser adotado o **mesmo critério de BDI utilizado na composição apresentada pela própria empresa**, uma vez que **esse mesmo BDI será aplicado no momento do pagamento**, sob pena de distorção dos resultados do comparativo.

Cabe salientar, ainda, que o TCU **não estabelece valores mínimos absolutos** para a composição do BDI. Todavia, a jurisprudência do Tribunal, especialmente o **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, que atualizou os parâmetros originalmente definidos no **Acórdão nº 325/2007 – Plenário**, define **faixas referenciais de aceitabilidade**, estruturadas a partir de **quartis estatísticos**, os quais servem como baliza técnica para avaliação de razoabilidade e exequibilidade, como demonstrado abaixo.

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,83%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

Nesse contexto, observa-se **acentuada discrepância** nos índices adotados pelo Consórcio, conforme exemplificado a seguir:

- **Administração Central (AC):**

- Índice licitado: **4,40%**
- Índice adotado na nova composição do consórcio: **0,96%**

A **Administração Central (AC)** representa as despesas de rateio da estrutura administrativa da empresa, sendo componente essencial do BDI. A redução drástica do índice originalmente licitado para patamar significativamente inferior às **faixas referenciais indicadas pelo TCU** não foi acompanhada de **justificativa técnica clara, objetiva e devidamente comprovada** por parte do Consórcio.

Diante disso, evidencia-se que a alteração dos índices do BDI ocorreu de forma **desalinhada dos parâmetros referenciais do TCU**, sem fundamentação técnica suficiente, levando a Administração a concluir que a modificação teve como finalidade **ajustar artificialmente os preços cotados**, de modo a viabilizar seu enquadramento, caracterizando **indício de inexecuibilidade** da proposta apresentada.



- **Alteração dos Coeficientes**

Foi identificado, na análise técnica, que o consórcio alterou os coeficientes que compõem o serviço de **“Usinagem de Concreto Asfáltico – Faixa C – Areia e Brita Comerciais”**, sob a alegação de realização de “otimização logística”.

Contudo, o referido serviço é composto por **coeficientes oficiais do SICRO**, os quais são essenciais para garantir o fornecimento da massa asfáltica em conformidade com a **Faixa C de pavimentação**, conforme especificações técnicas do DNIT.

Ressalta-se que **não são admitidas alterações nos coeficientes dos serviços constantes do SICRO**, uma vez que tais parâmetros refletem condições médias de execução e servem como referência oficial para a formação de preços em obras públicas.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União – TCU** possui entendimento consolidado de que **os custos unitários de referência devem ser utilizados sem alteração de seus coeficientes**, sendo admitida apenas a aplicação do **desconto global ofertado na licitação**, vedada a manipulação de insumos e produtividades com o objetivo de adequar artificialmente os preços aos descontos propostos.

Tal prática afronta os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia entre os licitantes** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, conforme reiteradamente decidido pelo TCU, a exemplo dos **Acórdãos nº 2.622/2013-Plenário, nº 1.977/2016-Plenário e nº 1.214/2013-Plenário**.

Dessa forma, a alteração promovida pelo consórcio **não possui respaldo técnico nem normativo**, motivo pelo qual os coeficientes do serviço devem permanecer conforme os valores oficiais do SICRO, aplicando-se exclusivamente o **desconto linear originalmente ofertado**.



• Conclusão

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o **Consórcio LIMA-EMT**, licitante do **Lote 3**, não logrou êxito em comprovar, de forma técnica, objetiva e consistente, a **exequibilidade da proposta apresentada**, em razão das inconsistências identificadas na documentação encaminhada.

Verificou-se a adoção de **metodologias divergentes** na composição e aplicação do **BDI**, com apresentação de índices distintos entre a proposta licitada e o documento de exequibilidade, bem como a utilização de critérios não uniformes nos comparativos de preços, em desacordo com o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União – TCU**, notadamente no que se refere à observância das faixas referenciais de aceitabilidade e à vedação de ajustes artificiais para adequação de preços.

Adicionalmente, restou caracterizada a **alteração indevida de coeficientes de serviços constantes do SICRO**, especialmente no serviço de **Usinagem de Concreto Asfáltico – Faixa C**, sob alegação de “otimização logística”, prática que não encontra respaldo técnico nem normativo, contrariando as especificações do **DNIT** e a jurisprudência do **TCU**, que admite apenas a aplicação do desconto global ofertado, vedada a manipulação de insumos, produtividades ou composições unitárias.

Somam-se a essas fragilidades as **inconsistências nos comparativos de preços**, com utilização de **unidades de medida distintas** e valores inferiores aos efetivamente cotados, o que compromete a confiabilidade das análises apresentadas e impede a validação da exequibilidade contratual.

Dessa forma, à luz dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, bem como em observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, esta Administração **entende que não restou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada pelo Consórcio LIMA-EMT**, recomendando-se o **indeferimento da justificativa de exequibilidade**, com a adoção das providências administrativas cabíveis.



5. CLASSIFICAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a análise técnica detalhada dos **referidos lotes e de seus respectivos licitantes**, com base na documentação apresentada e nas verificações realizadas pela Administração Pública, tem-se a seguinte conclusão:

LOTE	LICITANTE	CONCLUSÃO / SITUAÇÃO
1	Consórcio AGT 071 (composto pelas empresas A.G CONSTRUTORA LTDA e G.T ENGENHARIA LTDA)	Sugere-se a HABILITAÇÃO , por atender aos requisitos técnicos, operacionais e documentais exigidos no edital.
2	Consórcio MSM-SRT (composto pelas empresas M.S.M. INDUSTRIAL LTDA e STR PAVIMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA)	Sugere-se a realização de diligência , para que a licitante apresente cópias dos contratos citados, acompanhadas das respectivas planilhas contratuais, medições ou documentos equivalentes, a fim de possibilitar a verificação dos valores unitários dos itens informados.
3	Consórcio LIMA-EMT (composto pelas empresas C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA e E.M.T CONSTRUTORA LTDA)	Sugere-se a INABILITAÇÃO , em razão do não atendimento aos requisitos técnicos e documentais mínimos exigidos para a comprovação da capacidade e exequibilidade da proposta.

Dessa forma, **submete-se a presente conclusão à apreciação da autoridade competente**, para que delibere quanto às providências cabíveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Rio Branco – AC, 10 de fevereiro de 2026



Josias de Sousa Silva

Engenheiro Civil – CRE 21864 – D/AC